



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCESSO Nº 250/2018

INTERESSADO: IPMA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Versa o presente parecer acerca da **aquisição de materiais de informática**, para atender as necessidades deste Instituto.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica deste Instituto para manifestação quanto a escolha da modalidade de licitação, no caso, Carta Convite, e mais, para análise e manifestação do Instrumento Convocatório.

É o relatório.

I- SINTÉTICA NARRATIVA DOS FATOS

A DAF informou que entre as empresas contactadas, o valor médio foi de R\$ 72.917,79 (setenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), como este valor está acima do valor de Dispensa de Licitação, a CPL indicou a Modalidade Convite.

A Diretoria Administrativa e Financeira informou a dotação orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.122.0020.2.037 (Apoio às Ações Administrativas); NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52 (Equipamentos e Material Permanente); SUBELEMENTO: 44.90.52.36 (Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório); FONTE DE RECURSO: 010600; VALOR MÉDIO DE: R\$ 72.917,79 (setenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).

Eis o breve relatório. Passamos a analisar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

II- DA ANÁLISE DO PEDIDO

Na Análise da presente Minuta de Instrumento Convocatório, com acatamento ao despacho encaminhado a esta Assessoria Jurídica, passarei a expender o que abaixo segue:

Nos termos do art. 3º da Lei 8666/93, com as alterações que a consolidaram, estão presentes na Minuta de Instrumento Convocatório, os princípios que regem as licitações; tais como da Legalidade, Publicidade, Impessoalidade e demais correlatos, inferimos tal conclusão em virtude do cumprimento das ações espelhadas na mesma, mormente no que diz respeito ao objeto certo, tipo da licitação, há ainda no preâmbulo, Ente Público, modalidade adotada, regime de execução, tipo de licitação, legislação que a regerá, dia, local e hora para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, bem como penalidades e sanções previstas.

Assim não é dispiciendo referendar os ensinamentos do festejado jurista Celso Antônio Bandeira de Mello que define como sendo:

“O ato cujo meio a Administração faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser travado”. (Curso de Direito Administrativo, cit.p.326)

Insta notar que o art.40 da Lei n.º8666/93, foram obedecidos em sua integralidade assim dispondo:

“Art. 40 - O edital conterà no preâmbulo e o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e se de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

- I – objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
 - II – prazo e assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previstos no art.64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
 - III – sanções para o caso de inadimplemento;
 - IV – local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
 - V –,
 - VI – condições para a participação na licitação, em conformidade com os arts.27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas;
 - VII – critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
 - VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos a licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
 - IX –,
 - X –,
 - XI –,
 - XII –,
 - XIII –,
 - XIV – condições de pagamento prevendo:
 - a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - b),
 - c),
 - d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - e) exigências de seguros, quando for o caso.
 - XV – instrução e normas para os recursos previstos nesta Lei;
 - XVI –,
 - XVII – outras indicações específicas ou peculiares da licitação.
- §1º O original do edital deverá ser datada e rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

se cópias integrais ou resumidas, para a sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II – orçamento estimado em planilhas e quantitativos e preços unitários;

III – a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;]

IV – as especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.

§3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documentos de cobrança.

§4º,

I.....,

II.....”

Designação da documentação necessária para participação, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais correlatas.

Desta feita, verifica-se que foram presentes os critérios do art. 40 da Lei 8.666/93, bem como a análise dos documentos de habilitação e propostas, designação dos procedimentos a serem observados, bem como as condições para um futuro contrato na minuta, também constam no texto.

Recursos devendo ser interposto em consonância na lei n.º 8.666/93, forma de pagamento, além de prazo para a assinatura do contrato tudo também inserto no Edital.

III – DA CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Pelo exposto, com amparo na Lei n.º 8.666/93, os fatos impulsionam para a verificação de que a legalidade necessária foi observada na Minuta de Instrumento Convocatório em comento, por extensão é mister o prosseguimento do certame.

Ressalte-se que a dotação orçamentária deve ser estritamente respeitada, qual seja: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.122.0020.2.037 (Apoio às Ações Administrativas); NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52 (Equipamentos e Material Permanente); SUBELEMENTO: 44.90.52.36 (Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório); FONTE DE RECURSO: 010600; VALOR MÉDIO DE: R\$ 72.917,79 (setenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), observando sempre o interesse público.

Por fim, encaminha-se à Presidente do IPMA, este parecer **MERAMENTE OPINATIVO**, sem caráter vinculante, para deliberação final.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua, 20 de agosto de 2018

Pablo Tiago Santos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 11.546